DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1374/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14094/2015
PROTOCOLO	: 1618633
ÓRGÃO	: **PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO-MS**
ORDENADOR DE DESPESAS	: **SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES**
CARGO DO ORDENADOR	: **PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	: **CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 152/2015**
CONTRATADA	: **AUTO PEÇAS CANAÃ LTDA - ME**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: **PREGÃO PRESENCIAL N. 107/2015**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, FILTROS, GRAXA E ÓLEO HIDRÁULICO**
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: **R$ 54.282,20**
RELATOR	: **CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, “a”, e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 107/2015 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 152/2015, celebrado entre o Município de Antônio João-MS e a empresa Auto Peças Canaã Ltda–ME (2ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, à época.

O objeto do contrato é a aquisição de óleo lubrificante, filtros, graxa e óleo hidráulico para atender as necessidades das Secretarias de Educação, Obras e Serviços Públicos, e de Trabalho e Assistência Social do Município de Antônio João-MS, no valor de R$ 54.282,20 (cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 7 (sete) meses, podendo ser prorrogado.

Na Análise ANA-4ICE-20958/2015, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-15528/2016, pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos apresentaram-se completos, atendendo as exigências da Lei n 8.666/93 e da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial e conduzido com observância ao estipulado nas Leis n.10.520/2002 e n. 8.666/93.

A formalização e o teor do contrato também atenderam às exigências da legislação pertinente, estabelecendo as condições para a sua execução e definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório e na formalização do instrumento contratual merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 107/2015 (1ª fase), e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 152/2015, celebrado entre o Município de Antônio João-MS e a empresa Auto Peças Canaã Ltda – ME (2ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal, à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande-MS, 14 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss